



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **EXTRAORDINÁRIA**
DECISÃO: **212/2017 - CEMM**
PROCESSO: 2827882016
INTERESSADO .: R A S SERVIÇOS LTDA - EPP

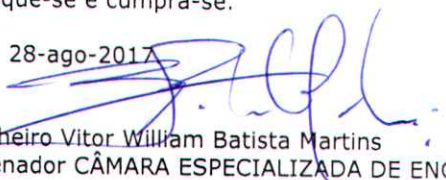
EMENTA: Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de R A S SERVIÇOS LTDA - EPP, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 1/12/2017, através do Auto de Infração nº 2827882016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, referente à: Empresa prestando serviços de montagem e desmontagem de andaime simplesmente apoiado capacidade de carga 2.109 kgf. Serviço da JLA, sem o devido registro de ART., No(a) endereço: AVENIDA CUIABÁ, S/Nº, LOTE 04 CDP, bairro SALÉ, Município de SANTARÉM-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 196,54 à R\$ 589,64. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração em virtude de que a empresa não registrou a ART devida, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA